

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

LEI 502 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Plano Plurianual do Município de Santana do Mundaú para o Quadriênio 2022 – 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ, Estado de Alagoas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

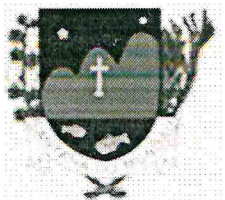
CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 – 2025 / PPA 2022 – 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, os Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo, com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos estimados a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes, nas despesas de programas continuados, na forma dos anexos a esta lei.

Art. 2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnóstico e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º - O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84
CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º - O PPA 2022 – 2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

I – Programas de Governo:

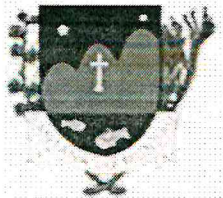
- 0001 – Legislativo Independente;
- 0002 – Gestão de Apoio Administrativo;
- 0003 – Qualificação e Desenvolvimento da Educação;
- 0004 – Resgate e Valorização da Cultura;
- 0005 – Assistência mais Perto de Você;
- 0006 – Assistência Social Assegurada;
- 0007 – Valorização da Agricultura Familiar;
- 0008 – Saúde Mais Perto de Você;
- 0009 – Revitalização da Infraestrutura Municipal;
- 0010 – Gestão Responsável e Valorização do RPPS;
- 0011 – Incentivo ao Esporte;
- 0012 – Mundaú no Turismo;
- 0013 – Água Tratada de Qualidade;
- 9999 – Reserva de Contingência.

Art. 5º - Integram o PPA 2022 – 2025 os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Relação de Programas / Desembolso por Exercício;
- II – Anexo II.1 – Caracterização do Programa;
- III – Anexo II.2 – Detalhamento do Programa;
- IV – Anexo III – Relação das Ações;
- V – Anexo IV - Resumo das Ações por Função / Subfunção.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DA UNIÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

Art. 6º - Os Programas constantes do PPA 2022 – 2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º - Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º - As vinculações entre ações orçamentárias e iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 7º - O valor Global dos Programas e as Metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 8º - Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2022 – 2025 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos objetivos constantes deste plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Art. 9º - A gestão do PPA 2022 – 2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e buscar o aperfeiçoamento:

- I – dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II – dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III – dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022 – 2025.

Art. 10º - O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2022 – 2025, está incluído no valor Global dos Programas.

Parágrafo Único – A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

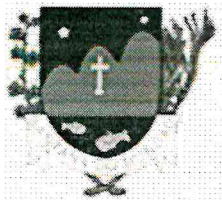
Art. 12º - A revisão e alteração do PPA serão realizadas:

I – Pela Secretaria de Administração a qualquer tempo, para atualização das informações relativas:

- a) Aos Indicadores dos Programas;
- b) Aos Valores de Referência para individualização de Empreendimentos como Iniciativas;
- c) Aos Órgãos responsáveis por Objetivos;
- d) Às Iniciativas sem financiamento orçamentário;
- e) Às Metas de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;
- f) Às metas de caráter quantitativo sem financiamento orçamentário; e
- g) À data de início, à data de término e ao custo total dos Empreendimentos Individualizados como iniciativas;

II – Por meio de projeto de lei de revisão, alteração ou Orçamento nos casos em que seja necessário:

- a) Criar ou excluir Programa ou alteração;
- b) Criar ou excluir Objetivo ou alterar a sua redação; e
- c) Criar ou excluir Metas e Iniciativas, ou alterar a vinculação destas com as ações orçamentárias.



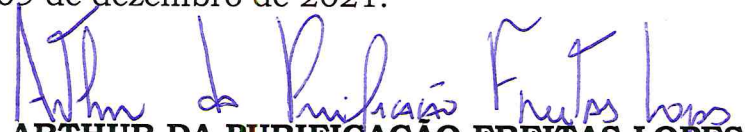
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

§ 1º - As atualizações de que trata o inciso I serão informadas à Câmara Municipal de Vereadores.

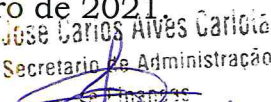
§ 2º - O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático ou Objetivo deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2022 – 2025.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Prefeito Do Município De Santana Do Mundaú, Estado De Alagoas, em 09 de dezembro de 2021.


ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito de Santana do Mundaú

Publicada e Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 09 de dezembro de 2021.


José Carlos Alves Carlota
Secretário de Administração e Finanças
José Carlos Alves Carlota
Secretário Municipal de Administração e Finanças